NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Juazeiro — SECULTE recebe com respeito as manifestações apresentadas por artistas, produtores, agentes culturais e trabalhadores da cultura do município.

A participação social, o questionamento público e o acompanhamento dos atos da administração fazem parte do processo democrático e contribuem para o aprimoramento das políticas públicas de cultura. Por essa razão, apresentamos os seguintes esclarecimentos, de forma objetiva, com base nas regras previstas nos editais do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB em Juazeiro/BA.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB representa um importante avanço no financiamento público da cultura em Juazeiro/BA, garantindo a continuidade dos investimentos federais e ampliando o apoio a artistas, grupos, coletivos, espaços, Pontos de Cultura e demais agentes culturais. No **Ciclo 1**, conforme a Portaria MinC nº 80/2023, o município recebeu **R$ 410.000,00** vinculados à Política Nacional de Cultura Viva; já no **Ciclo 2**, o valor total destinado a Juazeiro/BA foi de **R$1.162.500,00**.

Além do crescimento financeiro, houve aumento expressivo da participação social, passando de **65 inscrições no primeiro ciclo** para **195 inscrições no segundo ciclo**, demonstrando maior mobilização, procura e demanda da classe artística e cultural, o que reforça a importância de conduzir o processo com transparência, responsabilidade, rigor técnico e compromisso com a democratização do acesso aos recursos públicos da cultura.

1. Natureza dos editais

Os editais da PNAB constituem o regramento oficial das seleções públicas. Isso significa que todas as inscrições, análises, classificações, recursos, habilitações, convocações e eventuais retificações devem observar os critérios, prazos e procedimentos estabelecidos em cada Chamada Pública.

Conforme previsto nos instrumentos convocatórios, o processo é organizado em etapas: inscrição, seleção por mérito cultural, habilitação documental, assinatura dos Termos de Execução Cultural, Termos de Compromisso Cultural ou Termos de Premiação Cultural, pagamento dos contemplados e posterior execução dos projetos, quando for o caso. Portanto, a classificação na etapa de mérito não representa, por si só, a habilitação definitiva ou o recebimento imediato dos recursos.

2. Análise de mérito cultural

A análise de mérito cultural é realizada com base nos critérios objetivos previstos nos editais, entre eles: qualidade do projeto, relevância da ação para o cenário cultural de Juazeiro/BA, integração comunitária,

coerência orçamentária e de cronograma, plano de divulgação, compatibilidade da ficha técnica e trajetória artística e cultural do proponente.

A avaliação dos projetos possui caráter comparativo, considerando os projetos inscritos na mesma categoria de apoio. Assim, a trajetória cultural do proponente é um critério relevante, mas não é o único fator de classificação. A pontuação final resulta da análise conjunta de todos os critérios previstos no edital, respeitando o número de vagas, as categorias, as cotas e a ordem de classificação.

Dessa forma, a não contemplação de agentes culturais com longa e reconhecida atuação no município não significa desconsideração de sua história ou de sua contribuição para a cultura local. Significa que, em um processo seletivo público, a classificação depende da pontuação alcançada no conjunto dos critérios estabelecidos previamente no edital.

3. Cotas, autodeclaração e heteroidentificação

Os editais garantem reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência, conforme os percentuais previstos nas Chamadas Públicas e na legislação aplicável.

Nos termos dos respectivos editais, os agentes culturais que optam por concorrer às cotas fazem a autodeclaração no ato da inscrição. A autodeclaração possui presunção de veracidade, podendo os agentes culturais serem submetidos a procedimentos complementares – a exemplo da heteroidentificação -, nos termos do art. 9º Instrução Normativa MinC nº 10/2023. Ou seja, o procedimento de heteroidentificação não é obrigatório aos certames e sim, estabelecido por força normativa como um procedimento complementar, podendo ser adotado em caso de necessidade, como, por exemplo, a partir de denúncias.

No caso das pessoas com deficiência, o edital também prevê a apresentação de documentação específica, como laudo médico, Certificado Nacional da Pessoa com Deficiência ou comprovante de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, quando se tratar de concorrência às cotas destinadas a PCDs – documentação está devidamente analisada durante a etapa apropriada.

Eventuais dúvidas ou indícios de inconsistência devem ser apresentados pelos meios formais previstos no edital, para que possam ser analisados tecnicamente, com respeito ao contraditório, à ampla defesa e à legislação vigente.

4. Pareceristas e Comissão de Seleção

A análise de mérito cultural dos projetos é realizada por Comissão de Seleção composta por pareceristas externos, com comprovado e notório conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, conforme previsto nos editais.

Os instrumentos convocatórios também estabelecem que as atividades da Comissão de Seleção devem ser registradas em ata e que os membros da Comissão têm sua identidade preservada durante o processo, como forma de garantir independência técnica na avaliação. Ao final das fases do certame, os

proponentes poderão ter acesso ao nome dos membros da Comissão, sem identificação individual de qual parecerista avaliou cada projeto, conforme previsto no próprio edital.

Esse procedimento busca proteger a imparcialidade da análise, evitar pressões externas sobre os avaliadores e assegurar maior segurança ao processo seletivo.

5. Recursos e pedidos de revisão

A fase recursal está prevista nos editais e garante aos proponentes o direito de questionar o resultado preliminar da análise de mérito cultural, dentro do prazo e pelo meio oficial indicado na Chamada Pública.

Todos os recursos apresentados dentro do prazo foram analisados quanto aos seus fundamentos. O acolhimento ou não de um recurso depende da identificação de vícios formais, omissões, erros materiais ou equívocos na decisão recorrida. Portanto, a fase recursal não significa aprovação automática do pedido apresentado, mas sim o direito à reanálise fundamentada nos termos do edital.

Sempre que houver solicitação formal de acesso às informações referentes à análise do próprio projeto, a gestão observará as regras de transparência, proteção de dados, preservação da Comissão de Seleção e acesso à informação, conforme os limites legais e editalícios.

6. Residência, atuação e participação de agentes culturais

Os editais estabelecem que podem se inscrever agentes culturais com atuação mínima de 02 anos e residência no Município de Juazeiro/BA há pelo menos 01 ano, conforme as regras das respectivas Chamadas Públicas.

A eventual circulação, trabalho, vínculo familiar, participação em projetos ou presença em municípios vizinhos não constitui, por si só, impedimento automático, desde que o agente cultural comprove os requisitos exigidos pelo edital. O que deve ser observado é o cumprimento dos critérios de atuação e residência estabelecidos nos certames.

A verificação documental ocorre na etapa de habilitação, quando os agentes culturais classificados são convocados a apresentar a documentação exigida. Caso não comprovem os requisitos previstos, poderão ser inabilitados, sendo convocados os suplentes, conforme a ordem de classificação e as regras do certame.

7. Recursos financeiros, suplentes e eventuais saldos

Os editais estabelecem previamente o valor total de cada chamada, o número de vagas, as categorias, os valores por projeto e as regras de remanejamento.

Caso alguma categoria de cota não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos podem ser remanejados conforme as regras do edital. Caso não sejam preenchidas todas as vagas de determinado certame, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB, respeitando o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis.

Também há previsão de suplementação de vagas quando houver orçamento, saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, e interesse público. Portanto, a convocação de suplentes ou a ampliação de vagas depende da existência de saldo disponível, da regularidade dos proponentes, do enquadramento nas categorias e da decisão administrativa fundamentada, sempre dentro das regras do edital.

Assim, eventual saldo não pode ser tratado como recurso sem destinação. Sua utilização deve observar o planejamento da PNAB, as regras de cada edital, a legislação aplicável e os procedimentos administrativos necessários.

8. Transparência e fiscalização

O Instituto Trocando Ideia de Tecnologia Social Integrada, com mais de 25 anos de existência, constitui uma referência brasileira na atuação cultural e na operacionalização de políticas culturais. Nesse campo, destacam-se sua atuação na execução da Lei Aldir Blanc e da Lei Paulo Gustavo e, atualmente, sua contribuição para a consolidação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A área geográfica de atuação do Instituto na operacionalização dessas políticas culturais abrange os estados do Rio Grande do Sul, Tocantins, Rondônia, Piauí, Amapá, Bahia, Amazonas e Pernambuco, além de diversos municípios, entre os quais se destacam Macapá, Cuiabá, Cabo de Santo Agostinho e o próprio Município de Juazeiro.

Essa atuação inclui o auxílio às gestões públicas no planejamento, acompanhamento, capacitação, monitoramento, elaboração de editais, análise de recursos, gestão de plataformas de inscrição e avaliação, composição de comissões de seleção e apoio à prestação de contas. Esse conjunto de atribuições evidencia uma competência institucional necessária à operacionalização dessas importantes políticas culturais, tão necessárias para assegurar aos agentes culturais a possibilidade efetiva de participação em processos que abrangem desde a concepção técnica até a gestão operacional, sem perder de vista a formação dos agentes culturais e o dever de transparência na utilização dos recursos públicos.

Por outro lado, eventuais críticas são perfeitamente compreensíveis no âmbito de todo e qualquer processo de seleção pública, especialmente porque os recursos disponíveis são frequentemente inferiores aos valores necessários para atender adequadamente à justa demanda dos fazedores de cultura que se inscrevem nesses processos. Trata-se, portanto, de parte de um processo democrático, transparente e participativo.

9. Compromisso com a cultura de Juazeiro

A gestão reconhece a importância histórica, simbólica, social e econômica da cultura de Juazeiro/BA. Reconhece também o papel fundamental dos artistas, produtores, grupos, coletivos, mestres, mestras, agentes culturais e trabalhadores da cultura que constroem diariamente a identidade cultural do município.

A PNAB é uma política pública de fomento à cultura e deve ser executada com responsabilidade, transparência e respeito. O compromisso da SECULTE e do Instituto Trocando Ideia é assegurar que os editais sejam conduzidos conforme suas regras, garantindo acesso à informação, possibilidade de recurso, análise técnica, correção de eventuais inconsistências e tratamento igualitário a todos os participantes.

Reafirmamos que todas as manifestações da classe artística serão recebidas com respeito. Havendo dúvidas, pedidos de esclarecimento ou questionamentos formais, estes serão analisados pelos meios adequados, com base nos editais, na legislação vigente e nos documentos constantes do processo.

A cultura de Juazeiro merece respeito, escuta, transparência e responsabilidade pública. Seguiremos trabalhando para que os recursos da PNAB fortaleçam os fazedores e fazedoras de cultura do município, ampliem oportunidades e contribuam para a democratização do acesso às políticas públicas culturais.

A gestão informa, ainda, seu compromisso de reinvestir integralmente os recursos dos editais que não tiveram todas as vagas preenchidas, observadas as regras previstas nas Chamadas Públicas, a ordem de classificação, os critérios de cotas, a habilitação documental e a disponibilidade orçamentária e financeira, visando a ampliação do alcance da PNAB e garantindo que os recursos remanescentes permaneçam investidos na cultura de Juazeiro/BA.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Data: 17/08/2026 14:46:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Targino Alves Gondim Filho

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Juazeiro — SECULTE